



CONTRATO Nº 04/2009

Por este instrumento, firmado à vista do processo nº 580/09, a **Câmara Municipal de Goiânia**, com sede na Av. Goiás nº 2001, centro, Goiânia-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **FRANCISCO JR.**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 475.942.171-87 e assistido pelo Procurador Geral da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Allen Anderson Viana, brasileiro, portador da OAB GO nº 22674 e, a empresa **PASSWORD INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a rua T-48, n.34, sala 302, Ed. Comercial Pinto Perillo, Setor Oeste, inscrita no CNPJ nº 01.884.133/0001-30, inscrição municipal 152.587-5, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Flávio Valente Almeida, CI nº 964.660 2ª SSP-GO e CPF nº 251.803.631-87, tendo em vista o proc. 580/09, firmam o presente Contrato, para uso do Sistema de Gestão de Pregão Presencial -GPREGÕES, com base na lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O contrato tem por objeto a licença de uso do Sistema de Gestão de Pregão Presencial -GPREGÕES, configuração do Banco de Dados, implantação, treinamento e manutenção.

Clausula Segunda – Da Vigência

O Contrato terá vigência por 06 meses, contados desde a sua assinatura, podendo ser prorrogado.

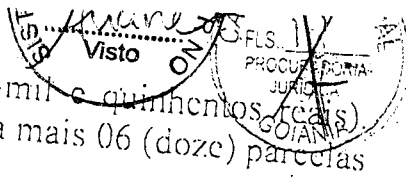
Cláusula Terceira – Das Obrigações da Contratada

A Contratada se obriga a prestar os serviços oferecidos na proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente de transcrição, quando solicitados.

Clausulas Quarta – DO VALOR

[Handwritten signatures and initials]

O valor total do Contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Sendo R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) à vista mais 06 (doze) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



Cláusula Quinta – Forma de Pagamento

Pela Configuração do Banco de Dados, Implantação e Treinamento será pago à vista o valor de R\$ 1.500,00.

Pela da manutenção e licença de uso será pago mensalmente a quantia de R\$ 500,00, até o 10º dia do mês subsequente;

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

A despesa relativa a este contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 00.01.03.000.2.01.33.90.53.11, conforme nota de empenho n. 84, de 11 de maio de 2009.

Cláusula Sétima – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Oitava – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, facultada à Contratante, em toda, a rescisão unilateral.

Cláusula Nona – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima – Do Foro

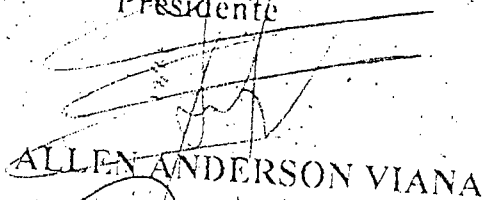
fica eleito o foro de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

(continuação do contrato para uso do sistema de Pregão)

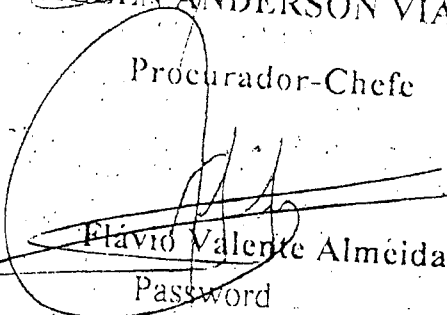
PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA, aos dias do mês de maio de 2009.



FRANCISCO JR
Presidente



Allen Anderson Viana
Procurador-Chefe



Flávio Valente Almeida
Password

